



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0074/2024

Publicação nº 0087/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cafelândia-SP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

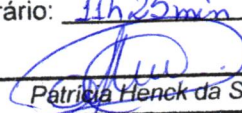
Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cafelândia-SP.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, serão utilizadas as definições previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Os critérios para a utilização do Banco de Empregos poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante atuação das Secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e desenvolvimento social. **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 26 / 09 / 2024
Horário: 11h 25min

Patrícia Henck da Silva

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cafelândia-SP, e dá outras providências”**.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o TEA é uma síndrome presente desde o nascimento da criança, ou que geralmente se manifesta durante os 30 primeiros meses de vida. Caracteriza-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas quanto à compreensão da linguagem falada.

"A fala custa aparecer e, quando isto acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical e uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal quanto corpórea", aponta a proposição.

Atualmente os autistas são classificados em Níveis de Suporte 1, 2 e 3, e os autistas que se encaixam no Nível 1 de Suporte são altamente funcionais e podem trabalhar em qualquer área, desde que tenham oportunidade para tanto. Um dos maiores desafios da atualidade é proporcionar uma educação para todos, sem distinções, além de assegurar um trabalho educativo organizado e adaptado para atender às Necessidades Educacionais Especiais dos alunos.

Nesse sentido, Borges (2005, p. 3 apud Bortolozzo, 2007, p. 15) afirma que "um aluno tem necessidades educacionais especiais quando apresenta dificuldades maiores que o restante dos alunos da sua idade para aprender o que está sendo previsto no currículo, precisando, assim, de caminhos alternativos para alcançar este aprendizado". Portanto, o aluno com autismo ou TEA (transtorno do espectro autista), apresenta características variadas que comprometem, desde as suas relações com outras pessoas até a sua linguagem, necessitando, assim, de apoio no seu processo de ensino e aprendizagem. De tal modo, a oferta de escolarização para todos, na perspectiva de inserir os alunos com Necessidades Educacionais Especiais na escola regular, "aos poucos vem ocorrendo em nosso cenário educacional" (Carneiro, 2012, p. 13).

Nesse sentido, os direitos educacionais devem ser estendidos à pessoa com autismo, conforme garantido na Constituição Federal; em seu Art. 205, em relação à educação como um direito de todos, bem como no Art. 206, inciso I, que estabelece igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Esses direitos também são previstos na Lei de Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), nos artigos 58 e 59, que oferecem respaldo para que o ensino da pessoa com deficiência (e que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no ensino regular, preferencialmente, assim como em decretos e documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Além disso, há direitos previstos no Art. 1º, no § 2º, da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, designando acesso à educação com as adaptações cabíveis que contemplem suas necessidades. Encontrar um emprego na economia de hoje, que está em constante mudança pode ser uma tarefa difícil para muitos, mas pode parecer especialmente assustadora para os indivíduos do espectro do autismo.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) muitas vezes enfrentam desafios únicos quando tentam entrar no mercado de trabalho. Essas dificuldades são muitas vezes causadas pela falta de compreensão e conscientização do que é autismo entre os empregadores e o público em geral.

O poder público tem uma função principal neste aspecto, pois irá criar critérios para a utilização do Banco de Empregos, mediante atuação das Secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e desenvolvimento social, podendo firmar convênios com entidades públicas ou provadas para a devida consecução desta Lei.

E, além disso, as empresas parceiras eventualmente beneficiadas por incentivos fiscais concedidos pelo Município deverão destinar no mínimo 2% de suas vagas de trabalho para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É importante incluir as pessoas com TEA no mercado de trabalho, pois é o meio que terão acesso à uma fonte de renda, e dessa forma, autonomia e independência financeira que lhe proporcione uma vida digna.

Desse modo, o presente projeto apresentado, visa incorporar a importância da inclusão de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, evidenciando a necessidade de abordar questões importantes para o ambiente social.

Assim, espero contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante propositura, que visa estabelece diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do nosso município

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de setembro de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -